



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Ofício 3/2026/DPG-CG/DPG

À Sua Excelência, o Senhor

David Samuel Alcolumbre Tobelem

Presidente do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes - Brasília, DF - CEP 70165-900

E-mail: sen.davialcolumbre@senado.leg.br

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica sobre risco de agravamento da crise humanitária na fronteira Brasil–Venezuela e recomendações de medidas preventivas.

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições constitucionais de promoção dos direitos humanos e de defesa das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar a NOTA TÉCNICA anexa, que trata do risco de agravamento da crise humanitária na fronteira entre o Brasil e a República Bolivariana da Venezuela, bem como das medidas preventivas e mitigatórias urgentes necessárias à proteção de migrantes e refugiados e à redução de impactos setoriais no Estado de Roraima.

A Nota Técnica ora encaminhada foi elaborada à luz de informações amplamente divulgadas pela imprensa nacional e internacional acerca de recente escalada do conflito na Venezuela, bem como da experiência institucional acumulada pela Defensoria Pública do Estado de Roraima na atuação direta e contínua junto à população migrante e refugiada, especialmente no contexto da Operação Acolhida e das políticas públicas locais de saúde, educação, assistência social e proteção jurídica.

O documento apresenta análise contextual, fundamentos normativos nacionais e internacionais, avaliação de riscos setoriais e propostas concretas de ação coordenada, com o objetivo de subsidiar tecnicamente a tomada de decisões pelas autoridades públicas, de forma preventiva, articulada e compatível com as obrigações constitucionais e convencionais do Estado brasileiro.

Diante da gravidade potencial do cenário delineado e da posição estratégica do Estado de Roraima como principal porta de entrada terrestre de nacionais venezuelanos no Brasil, a Defensoria Pública do Estado de Roraima ressalta a importância da adoção imediata de medidas interinstitucionais, em regime de cooperação federativa e com apoio de organismos internacionais, a fim de evitar a ocorrência de violações massivas de direitos humanos e o colapso dos sistemas de acolhimento e de serviços públicos essenciais.

A Defensoria Pública do Estado de Roraima coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para atuação articulada, no âmbito extrajudicial e judicial, visando à efetivação das medidas recomendadas e à proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade que ingressem em território brasileiro.

Atenciosamente,

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DPE/RR

Em 03 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 03/01/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0771238** e o código CRC **7D37463E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Sebastião Diniz, 1165 - CEP - @cidade_unidade@ - - http://www.defensoria.rr.def.br

NOTA TÉCNICA

ORIGEM: Defensoria Pública do Estado de Roraima
DESTINATÁRIOS: Governo do Estado de Roraima, Prefeituras municipais de Boa Vista e Pacaraima e demais autoridades competentes
ASSUNTO: Risco de agravamento da crise humanitária na fronteira Brasil–Venezuela e medidas preventivas imediatas de proteção a migrantes e refugiados, com mitigação de impactos setoriais em Roraima.
DATA: 03 de janeiro de 2026

I. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA (DPE/RR)**, no exercício de sua missão constitucional de promoção dos direitos humanos, de defesa de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade e de atuação estratégica na tutela coletiva, apresenta a presente análise técnica, acompanhada de recomendações de caráter preventivo, dirigidas às autoridades públicas federais, estaduais e municipais, diante de um cenário de **potencial e grave agravamento da crise humanitária** na fronteira entre o Brasil e a República Bolivariana da Venezuela.

Consoante informações divulgadas por agências de imprensa nacionais e internacionais^[1] nesta data, **03 de janeiro de 2026**, teria ocorrido, por volta das **02h00 (horário de Caracas)**, uma operação militar de grande envergadura conduzida pelos **Estados Unidos da América** em território venezuelano. As notícias veiculadas indicam, ainda, a **captura do Presidente Nicolás Maduro e de sua esposa, Cilia Flores**, seguida de sua remoção do território da Venezuela e submissão à custódia de autoridades norte-americanas, em ação atribuída à **Delta Force**, unidade de operações especiais do Exército dos Estados Unidos.

Nesse cenário, a presente manifestação ancora-se na **expertise institucional** acumulada pela DPE/RR ao longo de **anos de atuação especializada** na proteção dos direitos de migrantes e refugiados venezuelanos que ingressam no Brasil pela fronteira norte, bem como no conhecimento técnico aprofundado acerca das **capacidades, limitações estruturais e gargalos institucionais** do Estado de Roraima para responder a cenários de deslocamento forçado em larga escala.

O objetivo central do documento é, portanto, **subsidiar tecnicamente** as autoridades públicas quanto à adoção de **medidas preventivas, mitigatórias e protetivas**, bem como **sensibilizar a sociedade civil, organismos internacionais e instituições do Sistema de Justiça** acerca das profundas implicações jurídicas, humanitárias e institucionais do quadro emergencial que se delinea.

II. CONTEXTO GEOPOLÍTICO (CONFORME NOTICIADO PELA IMPRENSA)

1. CRISE VENEZUELANA (2015-2025) E RELAÇÕES COM OS EUA

A intervenção militar noticiada em janeiro de 2026 insere-se no contexto de um **prolongado processo de deterioração da situação interna venezuelana**, aliado ao **agravamento contínuo das tensões diplomáticas e políticas** entre Caracas e Washington ao longo da última década.

Desde 2014, a Venezuela enfrenta uma crise econômica de proporções inéditas, caracterizada por **hiperinflação persistente, escassez generalizada de alimentos e medicamentos e colapso de serviços públicos essenciais**, concomitantemente a uma profunda crise política e institucional, marcada por denúncias reiteradas de **autoritarismo, repressão violenta a protestos sociais e erosão sistemática do Estado de Direito**.^[2]

Em 2017, a oposição boicotou as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte convocada pelo governo Maduro. Em 2018, a reeleição do presidente em pleito antecipado foi amplamente questionada por observadores internacionais. Em janeiro de 2019, o líder opositor **Juan Guaidó** autoproclamou-se presidente interino, com base em interpretação da Constituição venezuelana, obtendo reconhecimento imediato dos Estados Unidos e de diversos países, inclusive do Brasil à época.

Essa situação de **dualidade de legitimidades** intensificou o isolamento internacional do governo Maduro, que passou a ser alvo de **sanções econômicas progressivamente mais severas** impostas pelos Estados Unidos, incidindo sobre os setores petrolífero e financeiro, bem como sobre autoridades-chave do regime. Desde então, Washington passou a cogitar abertamente a possibilidade de intervenção militar, tendo o próprio presidente **Donald Trump**, em 2019, declarado que “todas as opções” estariam sobre a mesa.

No período compreendido entre 2020 e 2024, a situação interna venezuelana agravou-se de forma contínua, com a **intensificação do êxodo populacional**, a persistência da crise humanitária e a multiplicação de denúncias de **violações sistemáticas de direitos humanos**, culminando na abertura, em 2021, de investigação formal pelo **Tribunal Penal Internacional** por supostos crimes contra a humanidade.^[3]

As eleições presidenciais de julho de 2024, amplamente contestadas, resultaram na concessão de um **terceiro mandato a Nicolás Maduro (2025–2031)**, em processo considerado fraudulento por parcela significativa da comunidade internacional.^[4] Após tentativas fracassadas de negociação, o governo intensificou a repressão no período pós-eleitoral, com **prisões em massa e perseguições a opositores políticos, jornalistas e defensores de direitos humanos** nos últimos meses de 2024.^[5]

Nesse contexto de elevada instabilidade, observou-se, paralelamente, uma **escalada retórica e operacional** por parte dos Estados Unidos. Já em meados de 2025, sob a administração Trump, reeleita em 2024, foram reportados incidentes envolvendo interceptação de embarcações venezuelanas em alto-mar e ataques pontuais, oficialmente justificados como ações de combate ao tráfico de drogas.

2. ESCALADA PÓS-NOVEMBRO DE 2025: “NARCO-TERRORISMO” E AMEAÇAS DE INTERVENÇÃO

A partir de setembro de 2025, verifica-se uma escalada qualitativamente distinta nas tensões entre Estados Unidos e Venezuela, caracterizada pelo **emprego aberto de instrumentos militares** por Washington, sob o discurso de combate ao narcotráfico e ao denominado “narco-terrorismo”.

Nesse período, os Estados Unidos lançaram a **Operação Southern Spear**, oficialmente apresentada como campanha contranarcóticos de larga escala conduzida pelo Comando Sul, envolvendo **expressivo destacamento de meios navais e aéreos** no Caribe e em áreas marítimas adjacentes à Venezuela.^[6]

Sob a retórica de enfrentamento a “narco-terroristas”, facções criminosas venezuelanas passaram a ser tratadas como **organizações terroristas**, o que viabilizou, no plano jurídico interno norte-americano, o uso da força letal além-fronteiras. Em fevereiro de 2025, determinados cartéis e grupos armados foram designados como **Foreign Terrorist Organizations (FTO)** – classificação inédita para grupos do hemisfério ocidental – criando base legal doméstica para operações militares extraterritoriais.^[7]

Entre setembro e dezembro de 2025, os Estados Unidos realizaram **ataques letais contra supostas embarcações vinculadas ao narcotráfico** em águas internacionais próximas à Venezuela, resultando na morte de ao menos **104 indivíduos**.^[8]

Tais operações foram amplamente criticadas por especialistas, uma vez que ocorreram **sem consentimento do Estado venezuelano e fora de um conflito armado formalmente declarado**, configurando potenciais violações à soberania e ao Direito Internacional.^[9]

De sua parte, Relatórios do **Global Centre for the Responsibility to Protect**, divulgados em dezembro de 2025, advertiram que esses ataques, “disfarçados de operações antidrogas”, poderiam caracterizar **execuções extrajudiciais**, além de representar sério risco de deflagração de um conflito de consequências humanitárias catastróficas.^[10]

3. A INTERVENÇÃO MILITAR DE 3 DE JANEIRO DE 2026

Na madrugada de **03 de janeiro de 2026**, por volta das **02h00 (horário local venezuelano)**, teriam sido reportados ataques coordenados a múltiplos alvos em território venezuelano, incluindo **instalações militares** (como o Forte Tiuna, a base de helicópteros de Higuero e o aeródromo militar de La Carlota), **infraestruturas governamentais** (a exemplo do Palácio Federal Legislativo e do Palácio de Miraflores), além de **pontos estratégicos de telecomunicações** e do **Cuartel de la Montaña**, na região de Catia, local associado ao mausoléu de Hugo Chávez.

Às **06h47 (horário de Brasília)**, o Presidente dos Estados Unidos, **Donald Trump**, divulgou declaração na plataforma **Truth Social**, afirmando que forças norte-americanas teriam realizado um “ataque em larga escala” e efetuado a captura do Presidente venezuelano e de sua esposa. Segundo a narrativa oficial, a ação estaria fundamentada em acusações formuladas pelo Departamento de Justiça dos EUA, desde março de 2020, relacionadas a narcotráfico e atuação em organizações criminosas transnacionais.

Em pronunciamento veiculado pela televisão estatal venezuelana (VTV), a Vice-Presidente **Delcy Rodríguez** afirmou desconhecer o paradeiro do Presidente e da primeira-dama, exigiu **prova de vida imediata** e qualificou o episódio como **grave agressão militar**, em flagrante violação a normas fundamentais do Direito Internacional Público.

Ainda conforme informações públicas, o governo venezuelano teria decretado **Estado de Conmoción Exterior**, mobilizado o **Comando para la Defensa Integral de la Nación** e anunciado a intenção de acionar instâncias multilaterais, incluindo o **Conselho de Segurança da ONU**, a **CELAC** e o **Movimento dos Países Não Alinhados**, com referência expressa ao **artigo 51 da Carta das Nações Unidas**, relativo ao direito de legítima defesa.

Caso confirmados em sua extensão e efeitos, tais fatos representam **escalada sem precedentes** no conflito político-diplomático entre Estados Unidos e Venezuela, aprofundando uma crise já intensificada desde as eleições presidenciais venezuelanas de julho de 2024, cuja legitimidade permanece amplamente contestada no cenário internacional.

III. ARCABUÇO NORMATIVO DE PROTEÇÃO À PESSOA MIGRANTE E REFUGIADA

O tratamento a ser dispensado a qualquer pessoa que ingresse no território nacional, **independentemente de sua condição migratória**, é regido pelo **princípio da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da Constituição Federal), fundamento estruturante da República Federativa do Brasil. Desse princípio decorre um **plexo inderrogável de direitos e garantias fundamentais**, insuscetível de restrição em razão da nacionalidade ou da forma de ingresso no país.

A **Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração)**, marco normativo alinhado aos mais elevados padrões internacionais de direitos humanos, **repudia expressamente a criminalização da migração** e consagra, como princípios e diretrizes, a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, o acolhimento humanitário e a não discriminação. O seu art. 4º assegura ao migrante, em igualdade de condições com os nacionais, a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como o acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social.

No que se refere especificamente aos solicitantes de refúgio, o Brasil é signatário da **Convenção de 1951** e de seu **Protocolo de 1967**, ambos devidamente incorporados ao ordenamento jurídico interno. A **Lei nº 9.474/1997 (Estatuto dos Refugiados)** regulamenta o procedimento de reconhecimento dessa condição e

consagra o **princípio do non-refoulement**, segundo o qual nenhum solicitante de refúgio ou refugiado pode ser devolvido a país onde sua vida ou liberdade estejam ameaçadas.

Ademais, o Brasil adota o **conceito ampliado de refugiado** consagrado na **Declaração de Cartagena de 1984**, que abrange pessoas obrigadas a deixar seus países em razão de **grave e generalizada violação de direitos humanos**, hipótese que se mostra plenamente compatível com o cenário ora analisado.

Diante do novo contexto de **intervenção militar e potencial conflito armado**, a base jurídica para o reconhecimento da condição de refugiado revela-se ainda mais robusta. O quadro descrito enquadra-se, de forma inequívoca, na categoria de **grave e generalizada violação de direitos humanos**, podendo, ademais, englobar hipóteses clássicas de perseguição individualizada.

É plausível que pessoas vinculadas ao governo deposto ou às forças armadas chavistas tenham represálias do novo regime, assim como opositores políticos e defensores de direitos humanos possam rezear retaliações de grupos remanescentes, situações que se amoldam às categorias de **opinião política** ou **grupo social**. Em síntese, há **fundamentos jurídicos consistentes** para o reconhecimento do refúgio a um amplo espectro de nacionais venezuelanos que busquem proteção no Brasil.

Por fim, a tutela de **grupos em especial situação de vulnerabilidade** encontra respaldo em diplomas normativos específicos, como o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que impõe o dever de proteção integral e prioritária a crianças e adolescentes, inclusive os desacompanhados ou separados de suas famílias, bem como as **Leis Orgânicas da Saúde (Lei nº 8.080/1990)** e da **Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)**, que asseguram o acesso universal a essas políticas públicas a todas as pessoas que delas necessitem em território nacional.

IV. IMPACTOS SETORIAIS ESTIMADOS EM RORAIMA (ANÁLISE DE RISCO E PÚBLICOS PRIORITÁRIOS)

A materialização dos riscos anunciados tende a impactar o Estado de Roraima de forma **sistêmica e simultânea**, produzindo pressões severas sobre múltiplos setores. Em cenários de emergência humanitária, tais pressões se intensificam de modo **exponencial**, com risco de **ruptura da capacidade instalada**.

1. MOBILIDADE HUMANA E CONTROLE FRONTEIRIÇO

A projeção mais imediata consiste no **aumento abrupto do fluxo migratório** pela fronteira terrestre **Pacaraima/Santa Elena de Uairén**, com predominância de **deslocamento por razões de proteção internacional**, e não meramente econômico. Esse fluxo tende a ser composto majoritariamente por **famílias, crianças, idosos, pessoas com deficiência**, bem como por indivíduos feridos e pessoas em intenso sofrimento psíquico.

Há **risco concreto de formação de aglomerações humanas** na linha de fronteira (“Bandeiras”) em caso de morosidade ou insuficiência dos procedimentos de admissão, triagem e documentação. A experiência acumulada em crises anteriores demonstra que **tentativas de fechamento formal da fronteira** costumam resultar no incremento do ingresso por **rotas irregulares (“trochas”)**, com efeitos adversos relevantes: invisibilização de pessoas em necessidade de proteção, maior exposição a redes criminosas, agravamento de riscos sanitários e **redução da capacidade estatal de resposta protetiva**.

Também se antevê **sobrecarga significativa da Polícia Federal**, responsável pelo registro, triagem e processamento de pedidos de refúgio e regularização migratória, o que demandará **reforço imediato de efetivo, infraestrutura e fluxos interinstitucionais**.

2. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O sistema de saúde do Estado de Roraima, historicamente submetido a **pressões estruturais crônicas**, enfrenta risco concreto de **saturação imediata**. A atenção primária nos municípios de Pacaraima e Boa Vista absorverá a demanda inicial, porém os casos de **média e alta complexidade** – como traumas decorrentes de conflito armado, ferimentos, descompensação de doenças crônicas por interrupção terapêutica e urgências obstétricas – recairão majoritariamente sobre a rede estadual.

Crises anteriores já evidenciaram **vulnerabilidades epidemiológicas relevantes**, potencializadas em cenários de aglomeração populacional e precariedade de abrigo, especialmente quando associadas à **baixa cobertura vacinal, desnutrição e déficit de saneamento básico**.^[11] O histórico recente de **reintrodução de agravos evitáveis**, como sarampo e difteria, bem como o incremento de casos de malária, reforça a necessidade de **vigilância epidemiológica intensiva**, vacinação emergencial e ampliação da capacidade diagnóstica.^[12]

Em períodos anteriores, parcela substancial dos partos realizados diariamente na rede pública foi atribuída a mães venezuelanas, tensionando sobremaneira a capacidade obstétrica.^[13] Em Pacaraima, a demanda por consultas médicas aumentou cerca de **50% em um único ano**, enquanto o consumo de medicamentos se multiplicou, reduzindo drasticamente o tempo de reposição dos estoques.^[14] Ademais, registros indicam que o atendimento ambulatorial no Estado cresceu aproximadamente **3.500% entre 2014 e 2017**, evidenciando a magnitude do impacto migratório sobre o sistema de saúde.^[15]

A ocorrência de um novo pico migratório eleva substancialmente o risco de **colapso do sistema local**, com superlotação de unidades básicas e hospitais, escassez de profissionais e insumos e recrudescimento de doenças infecciosas. Tal risco é agravado pelo perfil clínico frequentemente observado entre recém-chegados: **crianças e idosos em situação de desnutrição**, pessoas sem esquema vacinal básico e pacientes crônicos sem acesso regular a medicamentos, em razão da precarização do sistema de saúde venezuelano.^[16]

Diante desse cenário, recomenda-se o **planejamento imediato de medidas excepcionais**, tais como:

- (i) mobilização de **equipes federais de resposta rápida**, a exemplo da Força Nacional do SUS;
- (ii) instalação de **estruturas temporárias de atendimento e estabilização clínica** na região de fronteira;
- (iii) ampliação emergencial de leitos, fortalecimento da logística farmacêutica, do transporte sanitário e dos fluxos de remoção para unidades de maior complexidade em outros entes federativos;

(iv) adoção de **atenção diferenciada a populações indígenas migrantes** (v.g., Warao), com adequações culturais, intérpretes e reforço de saneamento, evitando a sobrecarga de hospitais gerais.

Ainda que o Brasil não participe diretamente do conflito, é plausível a busca por atendimento em território nacional por **civis feridos, populações indígenas afetadas em áreas de conflito e, eventualmente, dissidentes ou desertores**, o que impõe a existência de **protocolos claros de triagem, referência, contrarreferência e proteção internacional**.

3. EDUCAÇÃO E SERVIÇOS BÁSICOS

A rede educacional roraimense já experimentou, em ciclos anteriores, **incremento abrupto de demanda** decorrente da migração venezuelana. Em Pacaraima, por exemplo, estudantes venezuelanos chegaram a representar **39% do corpo discente** das escolas municipais em 2018.^[17]

Crianças e adolescentes refugiados passaram a compor parcela expressiva das matrículas, muitas vezes sem domínio do português e com necessidades específicas de acolhimento, nivelamento e apoio psicossocial, gerando pressão por expansão de turmas, contratação de docentes (inclusive bilíngues) e produção de material didático adequado.

Em cenários de agravamento da crise, é plausível o ingresso de **milhares de crianças e adolescentes em curto espaço de tempo**, exigindo **expansão emergencial de vagas** e a adoção de estratégias de **educação em contextos de emergência**, tais como classes provisórias de acolhimento, mediação cultural, oferta intensiva de português como segunda língua, materiais pedagógicos adaptados e reforço das equipes psicossociais.

No âmbito da assistência social, Estado e municípios tendem a enfrentar **forte pressão sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, com aumento significativo da demanda por cadastramento, benefícios eventuais, acolhimento institucional e respostas de proteção social, especialmente para **famílias chefiadas por mulheres, com crianças pequenas, idosos e pessoas com deficiência**. Em cenários de grande afluxo, é previsível a **insuficiência de vagas de acolhimento temporário**, com sobrecarga dos CRAS, CREAS e da rede de proteção à infância e adolescência.

Como impactos indiretos, antevê-se o **incremento da população em situação de rua**, inclusive de crianças e adolescentes desacompanhados, maior demanda por tradutores e facilitadores sociais, além de **risco de tensionamento comunitário**, alimentado pela percepção de competição por vagas escolares e serviços públicos.

4. ACOLHIMENTO E INFRAESTRUTURA HUMANITÁRIA

A capacidade de abrigamento da **Operação Acolhida**, bem como dos abrigos estaduais e municipais, é **finita** e historicamente opera próxima ao limite. O ingresso massivo de pessoas sem meios de subsistência tende a gerar **demandas reprimidas por abrigo, alimentação e itens essenciais**.

Sem expansão imediata da capacidade instalada, por meio de abrigos de trânsito e estruturas provisórias, há elevado risco de **proliferação de ocupações espontâneas** em espaços públicos de Boa Vista e Pacaraima, com efeitos previsíveis de **indignidade, insegurança sanitária e desordem urbana**.

A **interiorização** permanece como instrumento central para a desconcentração da pressão demográfica sobre Roraima. Em cenário de crise aguda, será imprescindível **acelerar e ampliar esse mecanismo**, com logística compatível, pactuação federativa efetiva e incentivos adequados aos entes receptores. Sem uma política robusta de interiorização, Roraima (unidade federativa de população reduzida) poderá sofrer **pressão demográfica desproporcional** em curto intervalo temporal.

Além disso, impactos sobre a **infraestrutura urbana** (abastecimento de água, energia, coleta de resíduos, habitação e mobilidade) tendem a se intensificar. A resposta humanitária deve, portanto, articular-se com o planejamento urbano e a gestão de serviços públicos, inclusive mediante **identificação prévia de equipamentos ociosos**, instalação de sanitários, pontos de água potável e reforço da coleta de resíduos nas áreas de maior concentração.

5. COESÃO SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

O aumento abrupto da população flutuante pode ampliar atritos locais, especialmente quando alimentados por desinformação e discursos de ódio. Disputa por recursos escassos (filas, leitos, insumos) é estopim frequente para xenofobia. Ademais, fronteiras porosas podem ser exploradas por **organizações criminosas** para tráfico de drogas e armas, infiltração oportunista e cooptação de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade.

Recomenda-se atuação das forças de segurança pública com **inteligência, coordenação interinstitucional e enfoque preventivo**, assegurando a manutenção da ordem sem criminalizar a migração humanitária, com estrita observância dos **direitos fundamentais e garantias dos solicitantes de refúgio**. Campanhas institucionais de combate à desinformação e à discriminação, bem como estratégias de **mediação comunitária**, revelam-se indispensáveis para a preservação da coesão social.

6. POPULAÇÕES HIPERVULNERÁVEIS E PROTEÇÃO ESPECIAL

A crise incide de forma **desproporcional e agravada** sobre determinados grupos, demandando **respostas de proteção diferenciadas, intersetoriais e coordenadas**.

6.1. POVOS INDÍGENAS TRANSFROTEIRIÇOS

Povos indígenas transfronteiriços (como os **Warao**, os **Pemón** e os **Yanomami**, cujos territórios ancestrais se estendem pelos dois lados da fronteira Brasil–Venezuela) enfrentam riscos acrescidos de **deslocamento forçado, rupturas culturais, insegurança alimentar e ameaças territoriais**.

Instrumentos internacionais, como a **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016)**, a **Convenção nº 169 da OIT** e a **Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007)**, bem como a jurisprudência consolidada da Corte Interamericana de Direitos Humanos, reconhecem direitos à identidade cultural, às terras tradicionais, à consulta prévia e ao **livre trânsito em territórios ancestrais**.

O Brasil, enquanto Estado parte desses instrumentos, deve assegurar a esses povos **tratamento diferenciado**, respeitando sua organização social, evitando a separação de famílias e comunidades por barreiras administrativas e garantindo acesso a serviços sem discriminação. Protocolos específicos (com intérpretes, participação da FUNAI e envolvimento de lideranças indígenas) devem ser efetivamente implementados.

6.2. CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Crianças e adolescentes desacompanhados ou separados constituem **grupo de máxima prioridade**. Crises humanitárias frequentemente resultam na perda de vínculos familiares, exigindo respostas imediatas e integradas.

A proteção decorre tanto do ordenamento interno – Constituição Federal e **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** – quanto de tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a **Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)**.

Destaca-se, ainda, a **Resolução Conjunta nº 01/2017 (CONANDA/CONARE/CNIg)**, que estabelece procedimentos específicos para identificação, registro, comunicação ao Conselho Tutelar, nomeação de guardião provisório e proteção integral de crianças e adolescentes migrantes desacompanhados ou separados.

A jurisprudência interamericana, notadamente a **Opinião Consultiva OC-21/14**, reforça que crianças não devem ser privadas de liberdade por razões migratórias e que o **princípio do melhor interesse da criança** deve orientar toda decisão administrativa ou judicial.

6.3. MULHERES

Mulheres compõem a maioria dos adultos nos fluxos observados, muitas em situação de **gravidez, maternidade solo ou sobrevivência a violência sexual**. Conflitos armados e deslocamentos forçados ampliam exponencialmente o risco de **violência de gênero**, tráfico para exploração sexual, violência doméstica, “survival sex” e casamentos forçados ou precoces.

É imperativo assegurar **atendimento humanitário com perspectiva de gênero**, incluindo espaços seguros nos abrigos, distribuição de itens de higiene feminina, acesso à saúde sexual e reprodutiva e mecanismos eficazes de denúncia e proteção. A **Convenção de Belém do Pará** e a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** permanecem plenamente aplicáveis, abrangendo todas as mulheres em território nacional, independentemente de nacionalidade.

Mulheres vítimas de violência sexual devem ter acesso integral às medidas previstas na legislação brasileira, como profilaxia de ISTs, contracepção de emergência e, nos termos legais, aborto permitido.

6.4. PESSOAS LGBTQIAPN+

Pessoas LGBTQIAPN+ que fogem de perseguição por orientação sexual ou identidade de gênero demandam **proteção reforçada**, em consonância com diretrizes do ACNUR e a jurisprudência da Corte Interamericana (v.g., **Atala Riffo vs. Chile** e **OC-24/17**).

Devem ser prevenidas situações de discriminação em abrigos e serviços, assegurando-se, por exemplo, acomodação conforme o gênero autodeclarado, uso do nome social e acesso igualitário à saúde e à assistência.

6.5. IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Por fim, **idosos e pessoas com deficiência** enfrentam barreiras adicionais de acesso físico, comunicacional e informacional. O **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)** e a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)** aplicam-se integralmente a todas as pessoas em território nacional, garantindo prioridade no atendimento, adaptações razoáveis das estruturas e continuidade de tratamentos médicos.

Em síntese, o **Sistema Interamericano de Direitos Humanos**, aliado ao ordenamento jurídico interno, fornece um **arcabouço normativo robusto** para a proteção das populações afetadas antes, durante e após o conflito, impondo ao Estado brasileiro deveres claros de acolhimento, proteção diferenciada e cooperação internacional.

V. POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A **Defensoria Pública do Estado de Roraima** manifesta **profunda preocupação institucional** com os desdobramentos humanitários decorrentes da intervenção militar norte-americana na Venezuela e com os impactos que a crise geopolítica em curso poderá produzir, de um lado, sobre pessoas e grupos vulneráveis que

ingressem em território brasileiro em busca de proteção internacional e, de outro, sobre a população local de Roraima, potencialmente sujeita a efeitos sociais, econômicos e sanitários associados ao eventual colapso dos sistemas de acolhimento e das políticas públicas essenciais.

Nesse contexto, a DPE/RR posiciona-se institucionalmente:

1) Pelo respeito ao Direito Internacional Público e aos princípios da não intervenção, da autodeterminação dos povos e da solução pacífica de controvérsias internacionais, reconhecendo que o uso da força constitui medida extrema, devendo observar os requisitos de excepcionalidade, proporcionalidade e legitimidade, com a devida submissão aos mecanismos multilaterais pertinentes.

2) Pela proteção integral dos direitos humanos de migrantes, refugiados, povos indígenas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, idosos e pessoas com deficiência, em estrita observância às obrigações constitucionais e convencionais do Estado brasileiro, assegurando-se acesso universal e igualitário à saúde, à educação, à assistência social, à documentação civil e migratória e à proteção judicial, independentemente de situação migratória, nacionalidade, etnia ou condição socioeconômica.

3) Pela adoção imediata de medidas preventivas, estruturantes e coordenadas pelos governos federal, estadual e municipais, destinadas a evitar o colapso humanitário, incluindo: (i) ampliação emergencial da capacidade operacional da Operação Acolhida; (ii) reforço dos sistemas de saúde, educação e assistência social em Roraima; (iii) intensificação da política de interiorização; e (iv) mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos compatíveis com a magnitude do desafio.

4) Pelo reconhecimento de que a crise migratória venezuelana não constitui responsabilidade exclusiva do Estado de Roraima ou da União, mas desafio humanitário de dimensão regional e global, a exigir solidariedade internacional, cooperação técnica e financeira de organismos multilaterais (ONU, OEA, ACNUR, OIM) e efetivo compartilhamento de responsabilidades entre os entes federativos, mediante políticas consistentes de interiorização e de integração socioproductiva.

5) Pela afirmação da legitimidade e competência constitucional da Defensoria Pública para atuar na tutela coletiva de direitos de migrantes, refugiados, povos indígenas e crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio de articulação extrajudicial (recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas) e de judicialização estratégica (ações civis públicas), sempre que constatadas omissões estatais, violações massivas de direitos ou insuficiência de políticas públicas.

6) Pela promoção de cultura de acolhimento humanitário, combate à xenofobia e respeito à diversidade, reconhecendo que migrantes e refugiados não constituem ameaça à população local, mas pessoas em condição de vulnerabilidade que exercem o legítimo direito humano de buscar proteção internacional, e que políticas públicas adequadas podem converter o desafio humanitário em oportunidade de enriquecimento cultural, diversificação econômica e fortalecimento da solidariedade social.

7) Pela articulação interinstitucional permanente entre Defensorias Públicas (da União e do Estado), Ministérios Públicos (Federal e Estadual), Poder Judiciário, órgãos de controle, organismos internacionais e sociedade civil organizada, com vistas à construção colaborativa de soluções jurídicas, administrativas e políticas que assegurem efetividade a direitos fundamentais, promovam diálogo institucional e previnam judicialização desnecessária.

VI. PROPOSTAS DE AÇÃO COORDENADA

Diante do cenário de elevado risco humanitário delineado, a **Defensoria Pública do Estado de Roraima** formula as seguintes **propostas objetivas** às autoridades competentes, com vistas à prevenção de violações massivas de direitos fundamentais e à mitigação de impactos institucionais e sociais:

a) À União Federal, por intermédio da Casa Civil, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e demais órgãos competentes:

- ativar **plano nacional de contingência humanitária específico** para cenário de deslocamento forçado decorrente de conflito armado na Venezuela;
- ampliar imediatamente a **capacidade operacional da Operação Acolhida**, inclusive com abrigos de trânsito, estruturas emergenciais e reforço logístico;
- assegurar **reforço emergencial da Polícia Federal** na fronteira de Pacaraima, garantindo registro célere, triagem humanitária adequada e acesso efetivo ao direito de solicitar refúgio;
- intensificar e ampliar a **política de interiorização**, com pactuação federativa efetiva, incentivos aos entes receptores e priorização de grupos vulneráveis;
- mobilizar recursos extraordinários para o **Sistema Único de Saúde (SUS)** em Roraima, inclusive Força Nacional do SUS, leitos adicionais, medicamentos e transporte sanitário.

b) Ao Estado de Roraima:

- instituir **comitê estadual permanente de gestão de crise migratória**, com participação intersetorial (saúde, educação, assistência social, segurança, direitos humanos) e articulação com a União e municípios;
- fortalecer a capacidade da rede estadual de saúde, educação e assistência social, com planejamento de expansão emergencial;
- adotar protocolos específicos de atendimento a **populações hipervulneráveis** (crianças desacompanhadas, indígenas, mulheres vítimas de violência, pessoas LGBTQIAPN+, idosos e pessoas com deficiência).

c) Aos Municípios de Pacaraima e Boa Vista:

- elaborar e executar **planos municipais de resposta emergencial**, com mapeamento de equipamentos públicos disponíveis, definição de fluxos de atendimento e reforço de equipes técnicas;

- garantir atuação articulada dos **Conselhos Tutelares**, CRAS, CREAS e redes de proteção, especialmente para crianças e adolescentes migrantes;
- implementar estratégias de **mediação comunitária** e comunicação pública para prevenção de xenofobia e desinformação.

d) Aos organismos internacionais (ACNUR, OIM, UNICEF, OPAS/OMS):

- ampliar cooperação técnica e financeira com o Estado brasileiro e com Roraima;
- reforçar presença operacional na fronteira, com apoio em proteção, abrigo, saúde, educação e identificação de pessoas em necessidade de proteção internacional;
- apoiar tecnicamente políticas de interiorização, integração local e proteção diferenciada de grupos vulneráveis.

e) Aos órgãos do Sistema de Justiça:

- assegurar atuação coordenada e responsiva para prevenção de violações de direitos;
- priorizar soluções estruturais e dialogadas, evitando judicialização fragmentada e tardia, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais urgentes quando necessárias.

A crise geopolítica em curso na Venezuela, agravada pela intervenção militar noticiada, projeta **efeitos humanitários imediatos e de grande magnitude** sobre o Estado de Roraima, que, por sua condição fronteiriça e limitações estruturais históricas, figura como **território de impacto direto e desproporcional**.

A experiência acumulada em ciclos anteriores de deslocamento forçado demonstra que **respostas tardias, fragmentadas ou exclusivamente reativas** resultam em agravamento do sofrimento humano, colapso de serviços públicos, aumento de tensões sociais e multiplicação de violações de direitos fundamentais.

A **Defensoria Pública do Estado de Roraima** reafirma que a proteção de migrantes e refugiados não constitui ato discricionário de benevolência estatal, mas sim **dever jurídico decorrente da Constituição Federal, dos tratados internacionais de direitos humanos e da legislação infraconstitucional**. O acolhimento humanitário, quando planejado, coordenado e solidário, é compatível com a preservação da ordem pública, da coesão social e da dignidade da população local.

Por fim, a DPE/RR coloca-se à disposição para **atuar de forma permanente, preventiva e estratégica**, tanto no plano extrajudicial quanto judicial, acompanhando a evolução do cenário, articulando-se com instituições nacionais e internacionais e adotando todas as medidas necessárias para assegurar que **nenhuma pessoa em situação de vulnerabilidade seja invisibilizada, desprotegida ou privada de seus direitos fundamentais** em território brasileiro.

[1] Os principais veículos de comunicação internacional confirmaram a operação militar, incluindo CBS News, PBS, CNN, The New York Times, Reuters e ABC News. No mundo lusófono, a RTP (Portugal), G1 Globo e BBC em Português também cobriram extensivamente o evento.

[2] Disponível em: <https://www.globalr2p.org/countries/venezuela/#:~:text=Since%20then%2C%20the%20Venezuelan%20government%2C,what%20is%20considered%20the%20largest>. Acesso em: 3 jan. 2026.

[3] Disponível em: <https://www.globalr2p.org/countries/venezuela/#:~:text=Since%20then%2C%20the%20Venezuelan%20government%2C,what%20is%20considered%20the%20largest>. Acesso em: 3 jan. 2026.

[4] Disponível em: <https://www.globalr2p.org/countries/venezuela/#:~:text=Since%20then%2C%20the%20Venezuelan%20government%2C,what%20is%20considered%20the%20largest>. Acesso em: 3 jan. 2026.

[5] Disponível em: <https://www.globalr2p.org/countries/venezuela/#:~:text=Since%20then%2C%20the%20Venezuelan%20government%2C,what%20is%20considered%20the%20largest>. Acesso em: 3 jan. 2026.

[6] Disponível em: <https://www.cfr.org/article/operation-southern-spear-us-military-campaign-targeting-venezuela#:~:text=Led%20by%20U, the%20Caribbean%20and%20Eastern%20Pacific>. Acesso em: 3 jan. 2026.

[7] Disponível em: < <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2025/12/un-experts-condemn-united-states-blockade-and-aggression-against-venezuela#:~:text=The%20blockade%20follows%20the%20US%E2%80%99,property%20and%20must%20return%20it>>. Acesso em: 3 jan. 2026.

[8] Disponível em: < <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2025/12/un-experts-condemn-united-states-blockade-and-aggression-against-venezuela#:~:text=The%20blockade%20follows%20the%20US%E2%80%99,property%20and%20must%20return%20it>>. Acesso em: 3 jan. 2026.

[9] Disponível em: < <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2025/12/un-experts-condemn-united-states-blockade-and-aggression-against-venezuela#:~:text=The%20blockade%20follows%20the%20US%E2%80%99,property%20and%20must%20return%20it>>. Acesso em: 3 jan. 2026.

[10] Disponível em: < <https://www.globalr2p.org/countries/venezuela/#:~:text=opposition%20figures,Venezuelans%20and%20the%20broader%20region>>. Acesso em: 3 jan. 2026.

[11] Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/244bf9bc-5f48-45c4-a28e-24bd25613177#:~:text=3,Unidos%20a%20organismos%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 3 jan. 2026.

[12] Disponível em: <https://al.rr.leg.br/2018/05/18/imigracao-dados-mostrar-que-saude-educacao-e-seguranca-publica-sao-os-mais-impactados/#:~:text=%E2%80%99CA%20imigra%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20C3%A9%20o,aumentar%20com%20o%20per%C3%AAdodo%20chuvoso>. Acesso em: 23 dez. 2025.

[13] Disponível em: <https://www.conass.org.br/migracao-de-venezuelanos-que-agrava-saude-na-regiao-norte-e-um-dos-temas-da-assembleia-do-conass/#:~:text=%E2%80%99CO%20atendimento%20em%20Roraima%20aumentou,e%20cuja%20perspectiva%20C3%A9%20de>. Acesso em: 23 dez. 2025.

[14] Disponível em: <https://al.rr.leg.br/2018/05/18/imigracao-dados-mostrar-que-saude-educacao-e-seguranca-publica-sao-os-mais-impactados/#:~:text=%E2%80%99CA%20imigra%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20C3%A9%20o,aumentar%20com%20o%20per%C3%AAdodo%20chuvoso>. Acesso em: 23 dez. 2025.

[15] Disponível em: <https://www.conass.org.br/migracao-de-venezuelanos-que-agrava-saude-na-regiao-norte-e-um-dos-temas-da-assembleia-do-conass/#.~:text=%E2%80%9CO%20atendimento%20em%20Roraima%20aumentou,e%20cuja%20perspectiva%20%C3%A9%20de>. Acesso em: 23 dez. 2025.

[16] Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil#.~:text=Observa%C3%A7%C3%B5es%20de%20campo%20realizadas%20durante,a%20diversos%20tipos%20de%20viol%C3%Aancia>. Acesso em: 23 dez. 2025.

[17] Disponível em: <https://al.rr.leg.br/2018/05/18/imigracao-dados-mostram-que-saude-educacao-e-seguranca-publica-sao-os-mais-impactados/#.~:text=%E2%80%9CA%20imigra%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20o,aumentar%20com%20o%20per%C3%ADodo%20chuvoso>. Acesso em: 23 dez. 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 03/01/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0771250** e o código CRC **7C1F981A**.



ENC: Ofício 3/2026/DPG-CG/DPG e NOTA TÉCNICA

De Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Data Qui, 22/01/2026 14:19

Para Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 2 anexos (510 KB)

SEI_DPE-RR - 0771250 - Nota Técnica.pdf; SEI_DPE-RR - 0771238 - Ofício David Samuel Alcolumbre Tobelem.pdf;

De: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 11:49

Para: Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Ofício 3/2026/DPG-CG/DPG e NOTA TÉCNICA

Carolina Monteiro Rocha

Assessora Parlamentar Senador Davi Alcolumbre

Senado Federal

Anexo II, Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 10

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-6717



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: Gabinete Defensoria Geral <gab.geral@rr.def.br>

Enviada em: sábado, 3 de janeiro de 2026 19:44

Para: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>

Assunto: Ofício 3/2026/DPG-CG/DPG e NOTA TÉCNICA

You don't often get email from gab.geral@rr.def.br. [Learn why this is important](#)
Prezado(a),

De ordem do Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, Dr. Oleno Inácio de Matos, encaminho **Ofício 3/2026/DPG-CG/DPG** e **Nota Técnica** para conhecimento e providências.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Administração Superior

Defensoria Pública do Estado de Roraima
(95) 2121-0276 / 2121-0280 / 2121-4781